



LEI Nº 2.655/ 2010

CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA À CONGREGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, a Congregação Redentorista Nordestina, entidade civil de caráter beneficente, cultural e de assistência social, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.856. 098/0001-95.

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente concessão é o lote de nº 01, da Quadra A, do Loteamento Folha Verde, localizado na Rua Antônio B. Sena, bairro Eldorado, nesta cidade, registrado sob o nº AV-1-64.470 – Ficha 01, de 19 de agosto de 2009, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis - Arapiraca,AL, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente - medindo 27,40m, confrontando-se com a Rua Antônio B. Sena;

Fundos - medindo 19,00m, confrontando-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Arapiraca;

Lado Direito - medindo 22,00m, confrontando-se com a Srª. Josefa Barbosa dos Santos;

Lado Esquerdo - medindo 26,60m, confrontando-se com a Rua Santa Mônica.

Área Total: 518,92m² (quinhentos e dezoito vírgula noventa e dois metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção de Seminário para acolher jovens com a finalidade de viabilizar a realização de serviços missionários de evangelização, assistência social e promoção humana.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo